



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FMAS Nº 002/2023  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMAS Nº 001/2023

## PREÂMBULO

O Município de Imaruá, SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, comunica aos interessados que procederá o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E/OU EMPRESAS PRIVADAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS**, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos serão recebidos **a partir das 07 horas do dia 17/04/2023**, Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 – Imaruá – SC, observadas as disposições contidas no subitem 4.4.1 deste Edital.

O edital ficará aberto durante o período de 12 meses a partir de sua publicação, estando à disposição no site [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), ou de 2ª a 6ª feira das 07h às 13h no setor de licitação, ou pelo e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br). Informações no fone 48 3643-0213.

### Recebimento do envelope de habilitação

**A partir das 07h do dia 17/04/2023**

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruá.  
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

### Data prevista para abertura dos envelopes recebidos

**Dia: 03/05/2023, às 09 horas.**

Local: Setor de Licitação da Prefeitura de Imaruá.  
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruá/SC.

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes dos sexos feminino e masculino, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (por vaga)	MESES	TOTAL
01	Serviço de Acolhimento de crianças de 0 até 12 anos e Idade, Adolescentes de 12 até 18 anos incompletos.	R\$: 5.400,00	12	R\$: 64.800,00
02	Serviço de acolhimento de Longa permanência para Idoso de 60 anos de Idade igual ou superior.	Grau I: 3.702,00	12	Grau I: 44.424,00
03	Serviço de acolhimento de Longa permanência para Idoso de 60 anos e	Grau II: 4.454,33	12	Grau II: 53.451,96



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Idade igual ou superior.			
04	Serviço de acolhimento de Longa permanência para Idoso de 60 anos de Idade igual ou superior.	Grau III: 5.238,66	12	Grau III: 62.863,92

## 2. DOS VALORES E REAJUSTAMENTO

**2.1. Atendimento a criança e ao adolescente:** Repasse de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) valor mensal, que deverá ser pago para a entidade prestadora de serviço quando tiver crianças e adolescentes em acolhimento.

**2.2. Atendimento ao idoso:** Repasse de Grau I: R\$: 3.702,00 (três mil setecentos e dois reais), Grau II: R\$: 4.454,33 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos, Grau III: R\$ 5.238,66 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) valores mensais para cada grau de dependência, que deverá ser pago para a entidades prestadora de serviço quando tiver idosos em acolhimento de acordo com cada grau de dependência.

**2.3.** O reajuste dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**2.4.** Os números de vagas estarão sujeitos a alterações conforme necessidade do município.

**Obs.:** O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Ordem de serviços.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais dada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**3.2.** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico do Município de Imaruí-SC

**3.3.** O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

**3.4.** Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**3.5.** Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico de origem.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão se credenciar Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**4.2.** Que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Imaruá - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruá-SC.

**4.3.** Que atendam idosos a partir de 60 anos igual ou superior, residentes e domiciliados em Imaruá-SC e/ou encaminhados pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruá-SC.

**4.4.** Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO”.

**4.4.1.** A Solicitação de Credenciamento deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo II, do presente Edital;

b) Ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas;

d) Deverá ter suas folhas numeradas;

e) Deverá estar datada e com a indicação do local;

f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto;

g) Deverá ser entregue em envelope opaco e fechado, que conterá, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital (conforme Anexo IV deste edital), com as seguintes indicações em seu averso:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
**PROCESSO FMAS Nº 002/2023 - CREDENCIAMENTO FMAS Nº 001/2023**  
**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO**  
**Nº CNPJ**  
**ENDEREÇO – TELEFONE – E-MAIL**

**4.4.2.** A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

## 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**5.1.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

**5.1.1.** Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

**5.1.2.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

**5.1.3.** Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Imaruá/SC e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

**5.1.4.** Empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

Orgão: 15 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 15.06 Bloco da Proteção Especial de Alta Complexidade

Proj/Ati.2.208 - Proteção Social e Especial de Alta Complexidade

Código resumido/Elemento - 20/3.3.90.00.00.00.00

Recurso: 1.000-Recurso Ordinários.

## 7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**7.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

**7.2.** Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**7.3.** A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 84/21 no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**7.3.1.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar o não credenciamento do interessado.

**7.4.** A Comissão de Avaliação da Secretaria Solicitante poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

**7.5. Serão declarados inabilitados os interessados:**

**7.5.1.** Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

**7.5.2.** Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4 e seus subitens).

**7.5.3.** Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

**7.5.4.** Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

## 8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.2.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**8.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Imaruí.

## 9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**9.1.** Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

**9.2.** Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio "CONTRATO", contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

## 10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**10.1.** Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no diário oficial dos Municípios e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**10.3.** Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

**10.3.1. No caso de protocolo presencial:** entregar no Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 – Imaruí – SC, no horário de 07h às 13h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

**10.3.2. No caso de protocolo via postal:** encaminhar ao Setor de Licitação, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 – Imaruí – SC, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida no item 4.4.1.

**10.3.3. No caso de protocolo via e-mail:** encaminhar exclusivamente ao endereço eletrônico [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

**10.3.3.1.** No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 11 e subitens deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação, devidamente assinada, em formato *Portable Document Format* (.pdf).

**10.4.** A Prefeitura Municipal de Imaruí não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçadas e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

**10.5.** Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

**10.6.** Deverão entregar junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

**10.6.1.** Contrato Social/Estatuto Social e alterações da empresa.

**10.6.2.** Ata de Assembleia e/ou Posse do Representante legal.

**10.6.3.** Cópia do documento de identidade do representante legal.

**10.6.4.** Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o representante legal).

**10.7.** A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os credenciados via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine, em casos específicos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

**10.8.** A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**11.1.** O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

## 12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a secretária de assistência social acompanhará e fiscalizará a entrega prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

**12.5.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar- lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

## 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.66/93 e no instrumento contratual.

#### 14. DO DESCREDECIAMENTO

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**14.3.** As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

**14.4.** O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

#### 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

**15.2.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**15.3.** A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

**15.4.** A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

**15.5.** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Ao Município de Imaruí reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

**16.2.** Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Pedido de Credenciamento;
- Anexo III – Minuta do Contrato;
- Anexo IV – Documentos para Credenciamento;
- Anexo V – Declaração Conjunta;
- Anexo VI - Declaração de aceitação dos preços.

**16.3.** O Credenciamento permanecerá em aberto para que futuros interessados possam habilitar-se à prestação do serviço.

**16.4.** Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 – Imaruí – SC, através do fone 48 36430213, ou e-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br).

Imaruí/SC, 14 de abril de 2023.

**MARLEI MORETTI**  
Secretária de Assistência Social



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FMAS Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº 001/2023

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Credenciamento de Entidades de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social – Imaruá (SC)**

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruá-SC, no uso de suas atribuições, vem solicitar o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e Idosos, viabilizando a municipalização do atendimento conforme Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

#### **1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente o credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes dos sexos feminino e masculino, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (por vaga)	MESES	TOTAL
1	Serviço de Acolhimento de crianças de 0 até 12 anos e Idade, Adolescentes de 12 até 18 anos incompletos.	R\$: 5.400,00	12	R\$: 64.800,00
2	Serviço de acolhimento de longa permanência para Idoso de 60 anos de Idade igual ou superior.	Grau I: 3.702,00	12	Grau I: 44.454,00
3	Serviço de acolhimento de Longa permanência para Idoso de 60 anos de Idade igual ou superior.	Grau II: 4.454,33	12	Grau II: 53.451,96
4	Serviço de acolhimento de Longa permanência para Idoso de 60 anos de Idade igual ou superior.	Grau III: 5.238,66	12	Grau III: 62.863,92

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

O SUAS, Sistema Único da Assistência Social, inspirado no modelo do Sistema Único de Saúde (SUS), é um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços sócios assistenciais no Brasil. São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade, dentre eles está caracterizado o Serviço de Acolhimento Institucional, que poderá ser desenvolvido nas modalidades de Abrigo Institucional, Casa-Lar ou Casa de Passagem.

O Serviço de Acolhimento Institucional oferece acolhimento as famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. O atendimento de alta complexidade deve ser personalizado, em pequenos grupos e buscar favorecer o convívio familiar e comunitário.

O serviço de acolhimento são serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a pessoas e famílias afastadas temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitários de origem e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos. Tais serviços funcionam como moradia provisória até que a pessoa possa retornar à família de origem, ou seja, encaminhada para família substituta, quando for o caso, ou quando se dê o alcance da autonomia (moradia própria ou alugada).

A Política de Acolhimento Institucional, conforme estabelece o SUAS, cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, responsáveis pela formulação, implementação, regulamentação, financiamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social. Cabe, portanto, aos municípios organizar e gerenciar os serviços de acolhimento institucional, seja por meio próprio ou através de terceiros.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas fazem parte da estratégia de flexibilidade da gestão pública e terceirização de serviços públicos. Sendo que, cabem ao Estado a regulação e fomento de serviços não exclusivos por meio do repasse da operação às Entidades e Empresas qualificadas. Ao serem qualificadas as Instituições e/ou Empresas Privadas ficam aptas a firmar parceria com o poder público para a condução de um serviço público.

A forma de se firmar tal parceria podem ser através de convênios administrativos, contratos e Credenciamento, visto que os Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade carecem de flexibilidade metodológica, orçamentária e de Gestão.

Estas formas de contratação dos Serviços estabelecem ao Estado um novo papel de coordenação que passa de provedor de serviços para uma função mais estratégica de planejamento, estabelecimento de metas e controle.

Dentro destas possibilidades, justificamos um saldo para realizar este credenciamento e firmar parceria com as Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas devidamente qualificadas e estruturadas para executarem os Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas que prestam serviço de acolhimento institucional, em conformidade com a legislação pertinente dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, denominada de Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

**3.1.1.** Que atende crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em ImaruÍ - SC e/ou encaminhadas pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de ImaruÍ-SC.

**3.1.2.** Que atenda idosos a partir de 60 anos igual ou superior, residentes e domiciliados em ImaruÍ-SC e/ou encaminhados pelo poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de ImaruÍ-SC.

### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.1.** Em conformidade com a tipificação em vigor, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação nacional de serviços socioassistenciais dada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**4.2.** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico do Município de ImaruÍ-SC

**4.3.** O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

**4.4.** Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**4.5.** Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico de origem.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 5. DO PERÍODO DE DURAÇÃO:

5.1. O credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivo.

#### 6. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas, devem apresentar os serviços em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e, no caso da pessoa idosa, estar em consonância com o Estatuto do Idoso.

6.2. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, nos termos do inciso IV do artigo 91 do ECA e aos idosos, conforme parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso.

#### 7. DAS HIPÓTESES DE DOSCREDENCIAMENTO:

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

7.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes

#### 8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES:

8.1. A Comissão responsável pelo Monitoramento e avaliação das Instituições sem fins lucrativos e/ou Empresas privadas constituiu-se de acordo com o Decreto Municipal de Imaruí-SC n.º 053/2021, seguido das alterações dadas pelo Decreto Municipal de Imaruí-SC n.º 077/2022 e Decreto Municipal de Imaruí-SC n.º 091/2022, denominada COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS PÚBLICO E PRIVADA.

#### 9. DOS VALORES E REAJUSTAMENTO:

9.1. **Atendimento à criança e ao adolescente:** Repasse de R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais) valor mensal, que deverá ser pago para a entidades prestadora de serviço quando tiver criança e/ou adolescente em acolhimento.

9.2. **Atendimento ao idoso:** Repasse de Grau I: R\$: 3.702,00 (três mil setecentos e dois reais), Grau II: R\$: 4.454,33 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), Grau III: R\$ 5.238,66 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) valores mensais para cada grau de dependência, que deverá ser pago para a entidades prestadora de serviço quando tiver idoso em acolhimento de acordo com cada grau de dependência.

9.3. O reajustamento dos valores repassados será anual, contado a partir da data de assinatura do contrato de credenciamento, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do município.

**Obs.:** O serviço será prestado tão logo oficialize o contrato, após a emissão da Ordem de serviços.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos decorrentes da execução do presente termo serão provenientes da dotação orçamentária própria ou sua correspondente nos exercícios seguintes a saber:

Órgão: 15 Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade: 15.06 Bloco da Proteção Especial de Alta Complexidade



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj./Ativ.2.208 Proteção Social e Especial de Alta Complexidade  
Código resumido/Elemento - 20/3.3.90.00.00.00.00  
Recurso: 1.000-Recurso Ordinários

#### **11. Da Estrutura Física e Operacional:**

**11.1.** Ser legalmente constituída;

**11.2.** Contar com estrutura física (imóvel) e Equipe Técnica de acordo com a legislação em vigor e estar em dia com o fisco e possuir a documentação de constituição abaixo discriminada:

1) Documentação de constituição: Estatuto Social ou Contrato Social, Ata de Posse ou Ata de Assembleia de eleição do representante legal, documentos pessoais do representante legal.

2) Documentação de regularidade fiscal: Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Previdenciária, Certidão de Regularidade do FGTS, ambas com prazo de validade vigente.

#### **12. Da Obrigatoriedade de Recebimento de Crianças/Jovens e Idosos:**

**12.1.** A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças/jovens e idosos encaminhados acima de sua capacidade, conforme legislação em vigor, desde que devidamente comprovado.

**12.1.1.** Das Especificações Técnicas:

**a.** Em conformidade com a tipificação em vigor, dada pela Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos, a não ser por determinação Judicial.

**b.** O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes": Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários;

**c.** O Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com outros graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos com atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto.

**d.** O CREDENCIADO obriga-se a manter área física, bem como equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

**e.** Deverá o CREDENCIADO manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

**f.** O CREDENCIADO deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria de Assistência Social.

#### **13. DA ESCOLHA DO CREDENCIADO.**

**13.1.** No caso de haver mais de um prestador CREDENCIADO para o mesmo serviço, serão credenciadas ambas as instituições e realizada escolha mediante análise de condições técnicas como proximidade do local onde residem familiares do acolhido ou facilidades de acesso a estes, ou em último caso, rodízio para o atendimento.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e estará sujeito às penalidades previstas nas referidas legislações e em edital de licitação e contrato/alta.

#### 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência inicial contado a partir da data de assinatura nos termos da Lei 8.666/93 conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.

#### 16. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Credenciante.

#### 17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

17.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social, fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

#### 18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

18.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

18.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

18.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos, Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 19.2.** Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;
- 19.3.** Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruí/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;
- 19.4.** Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;
- 19.5.** Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;
- 19.6.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;
- 19.7.** Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.
- 19.8.** A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.
- 19.9.** Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.
- 19.10.** Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.
- 19.11.** Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

#### **20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 20.1.** Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;
- 20.2.** Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento de criança e adolescentes 0 até 18 anos incompleto e Idosos de 60 anos, igual ou superior.
- 20.3.** Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;
- 20.4.** Acompanhar, fiscalizar “*in loco*” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FMAS Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº 001/2023

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Credenciamento FMAS Nº 001/2023

**DADOS DO PROPONENTE**

Razão Social: .....  
CNPJ: ..... INSC. EST. (Se houver): .....  
Endereço Completo: .....  
Telefone: (.....)..... E-MAIL: .....

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo: .....  
Cargo/Função: .....  
RG: ..... Org. Emissor/UF: ..... CPF: .....  
Telefone: (.....)..... E-MAIL: .....

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento referente à:

✓ Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes dos sexos feminino e masculino, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

Ao apresentar nosso pedido de Credenciamento, concordamos com todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Encaminhamos juntamente com a presente carta, os documentos de habilitação solicitados.

A validade deste Pedido de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo do presente pedido.

Cidade, dia do mês, ano.

\_\_\_\_\_  
Representante  
Nome Completo – Cargo  
CPF: .....



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FMAS Nº 002/2023  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº 001/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Nº. \_\_\_\_/2023

Termo de Credenciamento celebrado entre o  
Município de Imaruí e a Instituição XXXX

O **MUNICÍPIO DE IMARUÍ**, através do Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 18.245.821/0001-53, com sede nesta cidade, na Rua José Inácio da Rocha, Nº. 109, Centro, CEP 88.770-000, neste ato representado por sua gestora a sr<sup>a</sup> Marlei Moretti, portadora do CPF nº. XXXXXXX, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, o **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxx, neste ato representado por seu diretor/presidente, xxxxxxxxxxxx, profissão, estado civil, portador do CPF nº xxxxxxxxxx e RG nº. xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº. xx, Bairro xxxx, na cidade de xxxxxx, em conformidade com o Processo Licitatório FMAS nº xxx/xxx, Inexigibilidade FMAS nº xxx/xxx, Credenciamento FMAS nº xxx/xxx, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com fulcro na Lei nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOA), em especial seu artigo 6-B, § 3º e PNAS – Política Nacional de Assistência Social/2004, bem como pelas Portarias e Instruções Normativas editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, em especial a Portaria nº. 440/2005, Portaria nº 460/2007, Portaria nº 431/2008; Portaria 752/2010, que altera a Portaria nº 460/2007, Portaria nº 431/2008, além da Portaria nº. 448/2002 do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Instrução Normativa nº 03/1993, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Credenciamento de Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, viabilizando a municipalização do atendimento para a prestação de serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes dos sexos feminino e masculino, e Entidades sem fins lucrativos e/ou Empresas Privadas de Acolhimento Institucional para idosos, de ambos os sexos. Conforme preceituam o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso respectivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Entidade que presta serviço de acolhimento institucional em conformidade com a legislação pertinente, sendo esta a Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

2.2 Que atendam crianças de 0 a 12 anos incompletos e adolescentes de 12 a 18 anos incompletos, residentes e domiciliadas em Imaruí e/ou encaminhadas pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruí/SC;

2.3 Que atendam idosos a partir de 60 anos, residentes e domiciliados em Imaruí e/ou encaminhados pelo Poder Judiciário ou Ministério Público da Comarca de Imaruí/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

3.1. Objetiva formalizar a prestação das ações e serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que englobam os serviços de Acolhimento Institucional, na modalidade de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes e para idosos, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Estatuto do Idoso, visando à garantia da atenção integral à assistência social da criança e do adolescente e do idoso no âmbito da Política Nacional de Assistência Social – PNAS,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sendo o serviço organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Idosos.

3.2. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico do Município de Imaruá-SC.

3.3. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”: Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

3.4. Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.5. Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devem assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico de origem.

3.6. Demais requisitos constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIADO**

4.1. São obrigações da Instituição Acolhedora, sem prejuízo das disposições especificadas em legislação própria:

- a) Acolher e garantir a proteção integral da criança e adolescente ou idoso;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de garantia dos Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Zelar pela qualidade do ambiente físico em que se dará o acolhimento;
- g) Promover a gestão do serviço e espaços físicos condizentes com as atividades da equipe técnica;
- h) Promover a gestão de recursos humanos de acordo com a NOB - RH /SUAS e com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE**

5.1. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Transferir à Instituição, para conta específica, os recursos previstos deste instrumento contratual, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- b) Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme Termo de Referência.
- c) Analisar e aprovar os relatórios de prestação de contas apresentados pela Instituição;
- d) Controlar e avaliar as ações e serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Para execução do presente contrato a Entidade de Acolhimento Institucional receberá recursos financeiros e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

disposição de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

6.2. Serão repassados ao Credenciado o valor fixo em parcela única de R\$ XXX (extenso), referente aos serviços colocados à disposição do Credenciante.

6.3. Também serão repassados ao Credenciado o valor fixo mensal de R\$ XXX (extenso).

6.4. O valor total anual deste contrato é de R\$ XXX (extenso).

6.5. Os valores serão pagos independentemente do número de crianças/adolescentes ou idosos atendidos/acolhidos.

6.6. Todos os recursos financeiros que compõem o orçamento do Acolhimento Institucional que subsidiem as ações e serviços constarão neste instrumento contratual, com especificação das fontes financeiras federal, estadual, municipal e outras.

6.7. Na hipótese de renovação contratual o repasse em parcela única não será devido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Credenciante:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

7.2. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de prestação dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. Qualquer alteração a ser realizada ensejará a edição do Termo Aditivo com alterações do contrato, para fins de controle, a cópia da legislação, base legal, além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem a adequação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

8.1 O presente contrato terá os preços fixos e irrevogáveis durante a sua vigência, conforme valores definidos pela Secretária Gestora e respectivo Conselho.

8.2 No valor definido estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais advindos com a atividade.

8.3 Os valores pactuados poderão ser reajustados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, mediante atualização da planilha de custos e disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

8.4 Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias contados a partir da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente, devidamente atestado pela Secretaria Gestora.

9.2 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados neste instrumento.

9.3 Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo Credenciado, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

9.4 O documento fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e credenciamento que lhe deu origem, e ser entregue diretamente na Secretaria Municipal Gestora, que somente atestará a prestação do serviço e liberará o referido documento para pagamento quando cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições pactuadas neste instrumento.

9.5 Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Credenciado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Credenciante.

9.6 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias ou a que vier a lhe substituir:

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

11.1. Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à contratada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

11.2. Condução do usuário a ser acolhido até a Instituição/ Empresa contratada juntamente com o documento: Guia de Abrigamento de criança e adolescentes de 0 até 18 anos incompleto e Idosos de 60 anos, igual ou superior.

11.3. Efetuar o pagamento mensal à contratada nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

11.4. Acompanhar, fiscalizar “in loco” e avaliar, por meio de relatórios trimestrais, a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

12.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

12.2 Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional;

12.3 Facultar à Equipe Técnica responsável pelo serviço de acolhimento da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Imaruí/SC, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

12.4 Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

12.5 Informar a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer situação alheia aos serviços;

12.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis;

12.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

12.8 A Contratada deverá oferecer acolhimento integral e ininterrupto, bem como: alimentação, vestuário, acolhimento noturno, espaços de referência, higienização, cuidados médicos, atividades socioeducativas, enquanto perdurar o acolhimento. Promover o desenvolvimento das capacidades adaptativas para a vida diária e promover a convivência entre os residentes.

12.9 Proporcionar acesso às demais políticas públicas, utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, a fim de possibilitar cuidados médicos, odontológicos e psicológicos, atividades culturais/sociais, oficinas de ensino profissionalizante.

12.10 Providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar o acolhido para serviço médico de emergência.

12.11 Responsabilizar-se pelo transporte do acolhido, em veículos e condições adequadas, conforme legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

13.2 A prestação dos serviços somente poderá ser realizada e estará autorizada com a apresentação dos encaminhamentos próprios, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal Gestora.

13.3 O Credenciado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por esse instrumento, salvo na hipótese devidamente comprovada de estar completa a lotação da Instituição.

13.4 O Credenciado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Imaruí ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificados na



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

prestação dos serviços.

13.5 O Credenciante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Credenciado para outras entidades/empresas.

13.6 O não atendimento dos pedidos formalmente realizados pelo Credenciante, não sendo hipótese de não haver mais vagas, implica em inexecução contratual, passível de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.7 O Credenciante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município, sem que haja direito a indenização ao Credenciado.

14.2. O Credenciado poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.3. Entidades, pessoa jurídica, devem estar devidamente registradas nos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Criança e do Adolescente – CMDCA ou Conselho Municipal do Idoso - CMI.

14.4. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional, ou dos idosos.

14.5. A Instituição credenciada não será obrigada a receber crianças/jovens ou idosos encaminhados acima de sua capacidade, desde que devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1. O Credenciado obriga-se a manter área física, bem como os equipamentos em bom estado de uso, e pessoal necessário e habilitado para a realização dos procedimentos técnicos relacionados às normas vigentes que regulam o serviço;

15.2. Deverá o Credenciado manter na área mencionada todos os equipamentos e materiais necessários ao cumprimento regular dos serviços;

15.3. O Credenciado deverá obrigatoriamente reportar ao Município qualquer anormalidade ou ocorrência na prestação dos serviços, comunicando imediatamente os responsáveis junto à Secretaria de Assistência Social.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o Credenciado sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida a credenciada ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do Credenciado.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.1 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

16.2 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Imaruí, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Credenciante.

16.3 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Credenciado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

16.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.5 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

16.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Credenciante, quando:

- a) O Credenciado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Credenciado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O Credenciado der causa a rescisão administrativa deste contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Credenciante;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Credenciante;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Credenciante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Credenciante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO**

18.1 O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do Credenciante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

19.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o Credenciante proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do Credenciado por eventuais perdas e danos causados ao Credenciante.

19.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

19.4 As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

20.1 O presente Contrato será acompanhado pela secretária de assistência social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

20.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Credenciante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do Credenciado no que concerne à execução do objeto deste contrato.

20.3 O Credenciado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do Credenciante.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

21.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

21.2 O presente contrato poderá ser renovado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

22.2 O Credenciado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do processo, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

22.3 Encerrado o prazo de vigência e cumprida todas as condições e obrigações pactuadas, este termo por si só se encerra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Imaruí/SC, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Imaruí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
xxxxxx  
Secretária de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO  
CNPJ.

**Prefeito Municipal**



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FMAS Nº XXX/2023  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº XXX/2023

## ANEXO IV

### DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

1. Os documentos de habilitação exigidos neste deverão ser apresentados juntamente com o “Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento” (Anexo III do edital), e inseridos no envelope “Documentos para Credenciamento” (na forma da alínea “g” do item 2.1.2. do edital) os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento;

b) Ata de Assembleia de Eleição e Posse do representante legal;

c) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Federal)

g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

i) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

j) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

k) Declaração Conjunta da proponente (conforme modelo constante do Anexo V).

l) Declaração de aceitação dos preços (conforme modelo constante do Anexo VI).

2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

2.1.1. As declarações também poderão ser firmados por assinatura digital, devendo ser providenciado pelo credenciante a remessa do documento em mídia digital para verificação, ou o envio do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original**.

4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma,



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste capítulo obstará o credenciamento do interessado.

7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados por correio.**

9.1. **No caso de protocolo presencial**, entregar no Setor de Protocolo, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 – Imaruí – SC, no horário de 07h às 13h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

9.2. **No caso de protocolo via postal**: encaminhar ao Setor de Licitação, sede da Prefeitura, Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88770-000 – Imaruí – SC, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida no item 4.4.1 do edital.

**Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO FMAS Nº XXX/2023  
CREDENCIAMENTO FMAS Nº XXX/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade – RG nº..... e  
do CPF nº.....

DECLARA:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

CIDADE, DIA DO MÊS DO ANO DE 2023.

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Cargo/função do representante legal: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal abaixo firmado, vem manifestar sua aceitação aos preços estabelecidos para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Nome:  
Identidade nº: